

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, s/nº - Centro - Caixa Postal 685 - Fone: (31)3829-1200

Fax: (31) 3829-1240 - CEP: 35160-011 - Ipatinga - Minas Gerais

ESTADO DE MINAS GERAIS

A(s) C...	ses	
Segurança, Saúde e		
Diretor - Humano		
Para Fins de	Recer	
em: 06	02	25
Prazo	cer	
12	02	25

PROJETO DE LEI Nº 22 /2025.

Dispõe sobre a imposição de sanção administrativa a quem consumir drogas ilícitas em espaços públicos no município de Ipatinga/MG e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibido o consumo de drogas ilícitas, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, em espaços públicos no município de Ipatinga/MG.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se drogas ilícitas aquelas definidas nos termos da Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, bem como as substâncias incluídas em listas atualizadas periodicamente pela Resolução Nº351/2020 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

§ 2º Entende-se por espaço público qualquer área de uso comum do povo, tais como praças, parques, logradouros, calçadas, jardins e demais locais abertos ao público.

§ 3º Os alunos com capacidade civil que forem flagrados utilizando drogas ilícitas dentro das escolas do município de Ipatinga, estarão sujeitos a infração instituída por esta lei, e deverão ser encaminhados a autoridade competente para lavratura e autuação do ilícito administrativo.

Art. 2º O infrator que for flagrado consumindo drogas ilícitas em espaços públicos estará sujeito à aplicação de multa administrativa no valor correspondente a 40 (quarenta) UFPI, dobrada em caso de reincidência no espaço de 12 (doze) meses.

§ 1º A multa deverá ser aplicada pela Guarda Civil Municipal ou qualquer outra autoridade competente.

§ 2º Caso o infrator não efetue o pagamento da multa, o débito será inscrito em dívida ativa municipal, sujeitando-se aos procedimentos de cobrança administrativa.

RECEBEMOS

§ 3º O c *Secretaria Geral - CMI* ilícitas em proximidade de instituições de ensino, bem como em locais de concentração de crianças, adolescentes, gestantes e idosos, será considerado circunstância agravante, implicando a majoração da multa em 50% (cinquenta por cento) do valor original.

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, s/nº - Centro - Caixa Postal 685 - Fone: (31)3829-1200

Fax: (31) 3829-1240 - CEP: 35160-011 - Ipatinga - Minas Gerais

§ 4º Se a reincidência ocorrer com o agravante do parágrafo anterior, a multa será de 100 (cem) UFPI.

§ 5º Além da aplicação da multa, o infrator será encaminhado a programas de prevenção e conscientização sobre o uso de drogas, devidamente cadastrados e reconhecidos pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMPPUD.

Art. 3º As sanções previstas nesta Lei não se aplicam aos indivíduos dependentes químicos em situação de rua, devendo ser encaminhados prioritariamente para programas de assistência e tratamento especializado.

Art. 4º Os valores arrecadados com a aplicação das multas serão destinados:
I - À manutenção e aprimoramento das atividades de fiscalização realizadas pelo município;

II - Ao financiamento de programas e campanhas educativas voltadas à prevenção do uso de drogas, sob supervisão do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMPPUD.

III - Às entidades de acolhimento ou comunidades terapêuticas que se destinam a cuidar de pessoas com transtornos decorrentes do uso abusivo ou dependência de substâncias psicoativas.

Art. 5º - O Poder Executivo expedirá no prazo de 90 dias, decreto para regulamentar os procedimentos administrativos da aplicação da multa.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipatinga, 06 de fevereiro de 2025.

MATHEUS LIMA BRAGA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, s/nº - Centro – Caixa Postal 685 – Fone: (31)3829-1200

Fax: (31) 3829-1240 – CEP: 35160-011 – Ipatinga – Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

A presente proposta fundamenta-se na necessidade de fortalecer a proteção à saúde física e mental de crianças e adolescentes, conforme previsto no artigo 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/90). Esses dispositivos destacam a prioridade absoluta dos direitos infanto-juvenis, incluindo a proteção contra ambientes que possam comprometer seu desenvolvimento.

A competência municipal para legislar sobre questões locais está assegurada pelo artigo 30, I e V, da Constituição Federal, que permite aos municípios estabelecer normas de interesse local e organizar serviços públicos. Além disso, o artigo 23, II, da CF/88 atribui aos entes federativos a responsabilidade compartilhada na proteção à saúde, reforçando a legitimidade da atuação municipal em políticas preventivas.

O projeto de lei não apresenta vício de iniciativa, pois trata de matéria de interesse local, enquadrando-se na competência legislativa da Câmara Municipal, conforme o artigo 23, inciso I, da Lei Orgânica de Ipatinga. A proposta não interfere na estrutura administrativa do Executivo, mas apenas estabelece normas gerais de conduta no espaço público, sem modificar sua organização ou criar novas atribuições.

A competência de iniciativa de projetos de lei exclusiva do prefeito restringe-se a matérias específicas, como serviços públicos (organização administrativa), planos orçamentários, criação de cargos, entre outros. Como o projeto não corresponde especificamente a esses temas, a iniciativa do vereador é plenamente válida.

A fiscalização prevista no projeto se insere no poder de polícia municipal, que já é exercido pela Guarda Civil Municipal dentro de suas competências legais, conforme o artigo 144, §8º, da Constituição Federal. Assim, a norma apenas complementa a legislação federal e estadual sobre drogas (Lei nº 11.343/2006), reforçando a ordem pública e o bem-estar social no município, sem ferir o princípio da separação dos poderes.

Ademais, a medida proposta não invade a esfera penal, de competência exclusiva da União, conforme artigo 22, I, da CF/88. Trata-se de uma sanção administrativa, alinhada ao poder de polícia municipal (artigo 78 do Código Tributário Nacional e Lei Orgânica de Ipatinga, art. 14, inciso I, alínea c, que busca coibir condutas lesivas à ordem pública e à saúde coletiva, sem conflitar com a legislação federal ou estadual.

A Lei Federal nº 11.343/2006 (Lei de Drogas) reconhece a importância de ações municipais complementares, especialmente em políticas de redução de danos e prevenção. Nesse contexto, o município de Ipatinga já possui

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, s/nº - Centro – Caixa Postal 685 – Fone: (31)3829-1200

Fax: (31) 3829-1240 – CEP: 35160-011 – Ipatinga – Minas Gerais

estruturas como o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas (COMPPUD), instituído pela Lei Municipal nº 3.456/2015, o que legitima a proposta e garante sua integração com políticas existentes.

A Lei Orgânica de Ipatinga nos art. 95 e art. 178, III reforçam o dever do município em contribuir com políticas públicas sobre as drogas e efetivar ações que buscam o desenvolvimento no atendimento da criança e do adolescente para prevenir danos que ameacem a sua saúde.

A exclusão de sanções para dependentes químicos em situação de rua está em conformidade com a Lei Federal nº 13.840/2019, que prioriza o tratamento humanizado e a reinserção social, evitando medidas estigmatizantes. Essa previsão também atende ao princípio da proporcionalidade, evitando penalizar indivíduos em vulnerabilidade extrema.

A experiência de outras cidades brasileiras demonstra a viabilidade técnica e jurídica da proposta, sem relatos de inconstitucionalidade.

**MATHEUS LIMA BRAGA
VEREADOR**

Página de assinaturas




Matheus Braga
099.911.026-80
Signatário

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CMI

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente

HISTÓRICO

- 06 fev 2025**
14:19:44  **Matheus Lima Braga** criou este documento. (Email: ver.matheusbraga@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 099.911.026-80)
- 06 fev 2025**
14:19:52  **Matheus Lima Braga** (Email: ver.matheusbraga@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 099.911.026-80) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil
- 06 fev 2025**
14:24:54  **Secretaria Geral** (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil



